



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 51/90.

Espécie do Expediente "AUTORIZA CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE SALAS DE PRÉDIO
DO MUNICÍPIO."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 20 / NOVEMBRO / 1990.

Protocolado sob n.º 1725 FLs. 38.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 20.11.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Recuperação, Educação, Cultura e Assistência Social. *ff*
Em sessão ordinária de 27.11.90 o projeto foi aprovado por unanimidade. *RSm*

PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 185 - CH-GAB

19, de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 51/90, cuja finalidade é autorizar a Prefeitura Municipal de Guaíba a ceder, em regime de comodato, salas de aula e dependência da Escola Municipal Inácio de Quadros para funcionamento de Curso Supletivo.

Através do Projeto de Lei nº 1007/90 de 25-10-90 a Prefeitura Municipal de Guaíba obteve desta Casa aprovação para ceder, em regime de comodato, quatro salas de aula para funcionamento do Curso Supletivo Inácio de Quadros, na Escola Municipal de mesmo nome.

Ocorre que, tendo os responsáveis pelo Curso encaminhado documentação para o Conselho Estadual de Educação, para a competente autorização de funcionamento, foram feitas, por este Órgão Estadual algumas exigências complementares entre elas as de que o prazo de cedência não fosse inferior a três anos, bem como fossem também cedidas as demais dependências da Escola, indispensáveis ao atendimento da clientela das escolas, como sanitários, secretaria e biblioteca. A referida solicitação aconteceu através do Parecer nº 706/90 CEE, comunicada à Secretaria Municipal de Educação pelo ofício nº 002/90, dos responsáveis pelo Curso Supletivo Inácio de Quadros, conforme xerox em anexo.

Assim sendo, visando atender às solicitações do Conselho Estadual de Educação e dar continuidade ao funcionamento do Curso Supletivo Inácio de Quadros, que está prestando serviços

.....

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
M.-D.- Presidente do Legislativo
Nesta

PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

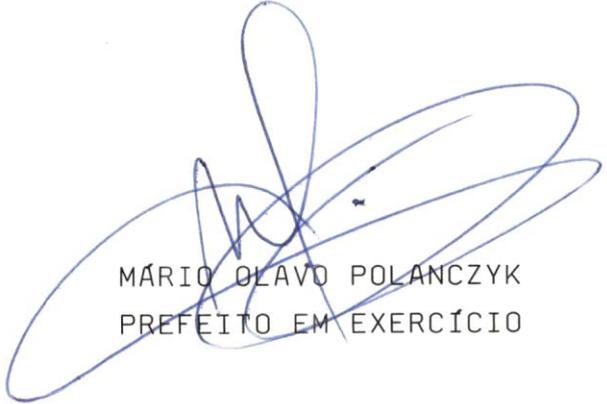
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

OF 185 - CH-GAB

à comunidade, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Ve
readores no sentido da pronta tramitação e aprovação do presente'
Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51/90

**AUTORIZA CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO,
DE SALAS DE PRÉDIO DO MUNICÍPIO**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autoriza
do a ceder, em regime de comodato, ao Curso Supletivo Inácio de
Quadros Ltda quatro(04) salas de aula e dependências da Escola Mu
nicipal Inácio de Quadros, localizada na Rua Coronel Nassuca,
nesta cidade de Guaíba.

PARÁGRAFO 1º - A cedência de que trata este arti
go terá o prazo de três anos, findo o qual, poderá ou não ser re
novado pelo Município.

PARÁGRAFO 2º - As salas e dependências cedidas,
conforme este artigo, somente poderão ser utilizadas para funcio
namento do curso em questão no, período noturno.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial
mente a Lei nº 1007 de 25 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

MÁRIO OLAVO POLANCZYK,
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3

1.03
12

X.04
Rsu

OFICIO NR. 002/90

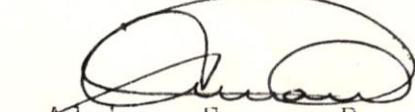
Guaíba, 16 de Novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Vimos através desta solicitar que seja derogada a Lei nr. 1007 de 25/Out/90, pois esta não satisfaz as exigências do Conselho Estadual de Educação que requer um prazo mínimo de 03 (tres) anos, bem como, um maior número de salas, para o funcionamento do Curso Supletivo de Educação Geral, em nível de 1 e 2 Graus, "Curso Supletivo Inácio de Quadros Ltda", nas dependências da Escola Municipal de 1 Grau Incompleto Inácio de Quadros, sito à Rua Dona Frutuosa, s/nr. - Vila Cel. Nassuca, nesta Cidade.

Na certeza de que Vossa Excelencia não será insensível às nossa aspirações, aproveitamos o ensejo para manifestar nosso apreço.

Atenciosamente.


Adriano Favero Bassan
Diretor

Ilmo. Sr. Solon Tavares
M. D. Prefeito
Guaíba-RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

51/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em 26/11/90

Presidente

Relator

PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3



Recebi em
26/11/90

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA



PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3



Y. de
P. de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

051/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em

26 novembro 90

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

Devido a necessidade de ampliação da cédula exigida pelo Conselho C. C. somos favorável.

Ciria Braga

PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3



Recebido
26/11/90

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 306 / 90.

EM 28 / 11 / 1990.

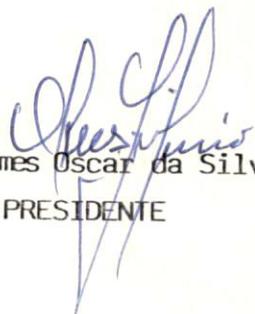
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº. 51/90 aprovado por unanimidade em sessão plenária de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Omes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLE 051/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E110F986E6DD7AE202DC6DF452EF8E3

